

**1. PRESIDÊNCIA****1.1. Decisão Nº 11248/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**

Considerando o Requerimento Nº 4556420 e a Manifestação Nº 66183/2023 - PJPI/TJPI/SEAD (4558420), **AUTORIZO** o descredenciamento do(a) Auxiliar da Justiça **Roane Melo Bezerra**.

Encaminhem-se os autos para elaboração da Portaria de descredenciamento do(a) Auxiliar de Justiça na função de Juiz Leigo.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 02/08/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.2. Portaria Nº 3990/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2023**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 4556420 - PJPI/COM/JECFAZENDARIOTERESINA e a Manifestação Nº 66183/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4558420), bem como a Decisão Nº 911248/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4558423) protocolado no Processo SEI sob o nº 23.0.000087843-0.

**R E S O L V E:**

**DESCRENCIAR**, a pedido, a Auxiliar da Justiça, **Roane Melo Bezerra**, Juíza Leiga, matrícula nº **30967**, lotada no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, a partir de **01 de agosto de 2023**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 01 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 02/08/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.3. Portaria Nº 3986/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2023**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

**CONSIDERANDO** o Edital Nº 181/2021 - PJPI/EJUD-PI17, publicado no DJE Nº 9219, de 21/09/2021 que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SECGER1, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juizes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 9295, de 31 de janeiro de 2022 e homologado através do Termo de Homologação Nº 158/2022, publicado no DJE nº9297 de 02 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria (Presidência) Nº 586/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de março de 2022, PUBLICADA NO DJE Nº 9324.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA**, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º ESTABELECE** o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 19 de julho de 2023.

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

**JUIZ LEIGO**

NOME	LOTAÇÃO
LISANDRO SANTOS DE SOUSA	Juizado Especial de Parnaíba - Anexo I (UESPI)
CALINE CAROLINA DUARTE CAMPOS	JECC São Raimundo Nonato - sede

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 02/08/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.4. Portaria Nº 3991/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2023**

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica Nº 34/2021 (4174865), que tem como escopo a disposição recíproca de servidores entre o Município de Castelo do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI;

**CONSIDERANDO** a Decisão 11098 (4547792) proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 23.0.000025581-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ADMITIR** a cessão/disposição dos servidores **Edson Viana Mariano de Sousa** (matrícula 1548-2), **Dayane Cristina Soares de Araújo** (matrícula 1570-1) e **Gilvânia dos Santos Matos** (matrícula 1542-2), oriundos da Prefeitura do Município de Castelo do Piauí/PI para que passem a atuar no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, junto à Comarca de Castelo do Piauí, pertencente a este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2023.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 02/08/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria Nº 3993/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão 11207 (4555293) proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 23.0.000065444-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** a cessão/disposição da servidora **GILVANIA DOS SANTOS MATOS** oriunda do quadro de servidores do Município de Castelo do Piauí, para que continue a exercer suas funções junto a este Tribunal de Justiça na Comarca de Castelo do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto de 2023.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 02/08/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 2.1. 23.0.000065121-4

#### **Manifestação Nº 65613/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP**

Trata-se de Decisão interlocutória exarada no Processo judicial nº 0016879-61.2001.8.07.0007, que tramita, sob **segredo de justiça**, na 3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga, que determina o seguinte:

Atribua à presente decisão força de ofício a ser encaminhado ao Tribunal de Justiça do Piauí, desde logo, para que promova a penhora de eventuais créditos pertencentes ao executado Osório Marques Bastos - Espólio de, CPF: 011.107.303-06, até o limite de R\$ 976.059,96, e informe o andamento dos processos administrativos supracitados, bem como o valor total do saldo apurado em favor do executado.

A Secretaria Judiciária (SEJU) entendeu que, por "não se tratar de carta precatória ou outro procedimento judicial voltado ao cumprimento de um determinado ato processual por este Tribunal, mas, na verdade, de decisão judicial direcionada ao Poder Judiciário do Piauí (...)" para que promovesse a penhora de eventuais créditos pertencentes ao executado, não haveria medidas a adotar pela unidade e sugeriu o envio dos autos à SEAD (4386761).

A SEAD encaminhou o feito à FOPAG para levantamento de valores dos eventuais créditos em favor do espólio de Osório Marques Bastos e respectiva penhora até o limite estabelecido na Decisão (4411314).

A FOPAG informou que, em pesquisa junto à Gestão de Dívidas de URV do Tribunal de Justiça do Piauí, foi levantado saldo remanescente de **R\$ 37.080,81** (trinta e sete mil, oitenta reais e oitenta e um centavos) e, a Gestão de Dívidas da PAES, foi constatado saldo remanescente de **R\$ 855.719,29** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) (4496699).

Os autos foram encaminhados à SJP para manifestação e providências sobre o cumprimento da referida decisão (4517409).

**É o relatório.**

Verifica-se que há uma decisão judicial interlocutória proveniente de um juízo do Tribunal de Justiça do DFT à qual foi dada força de ofício para que fosse encaminhada a este TJ/PI com a finalidade de que este procedesse à penhora de eventuais créditos do espólio do magistrado falecido. Portanto, salvo melhor juízo, trata-se, sim, de verdadeiro cumprimento de decisão judicial.

Contudo, uma vez que se trata de decisão exarada pelo TJDFT para cumprimento na circunscrição do TJPI, é necessário se observar o rito processual prescrito pelo Código de Processo Civil:

Art. 236. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial.

**§ 1º Será expedida carta para a prática de atos fora dos limites territoriais do tribunal, da comarca, da seção ou da subseção judiciárias, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.**

**Art. 237. Será expedida carta:**

I - de ordem, pelo tribunal, na hipótese do § 2º do art. 236 ;

II - rogatória, para que órgão jurisdicional estrangeiro pratique ato de cooperação jurídica internacional, relativo a processo em curso perante órgão jurisdicional brasileiro;

**III - precatória, para que órgão jurisdicional brasileiro pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato relativo a pedido de cooperação judiciária formulado por órgão jurisdicional de competência territorial diversa;**

IV - arbitral, para que órgão do Poder Judiciário pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato objeto de pedido de cooperação judiciária formulado por juízo arbitral, inclusive os que importem efetivação de tutela provisória.

Parágrafo único. Se o ato relativo a processo em curso na justiça federal ou em tribunal superior houver de ser praticado em local onde não haja vara federal, a carta poderá ser dirigida ao juízo estadual da respectiva comarca.

*(grifou-se)*

Assim, é indispensável a expedição de carta precatória para o cumprimento da decisão.

Isso posto, a SJP entende que deve ser enviada informação ao órgão oficiante, em resposta ao Ofício 326/2023/3VFOTAG, para prosseguimento do feito com o procedimento normal de comunicação dos atos processuais previsto no CPC.

Por fim, considerando a necessidade de atuação com cautela nos feitos administrativos, resta conveniente alertar à Gestão de Dívidas da PAES e à Folha de Pagamento que existe a possibilidade plausível e eminente de bloqueio oficial do saldo remanescente titularizado pelo "espólio de Osório Marques Bastos".

De igual forma, é conveniente alertar ao juízo da 3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga sobre a existência do Inventário Judicial nº 0000041-19.2014.8.18.0092, relativo ao espólio do Sr. Osório Marques Bastos. E, de semelhante maneira, é prudente alertar ao Juízo da Comarca da Vara Única de Avelino Lopes, na qual tramita o inventário supramencionado, sobre a existência da ação na Comarca de Taguatinga, bem como sobre a decisão ora expedida pelo mencionado juízo.